

# TSE fixará as regras para eleição de 90

As regras para as eleições de 1990 — de governador, senador, deputado federal e deputado estadual — serão fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e não pelo Congresso Nacional. Segundo o presidente do TSE, ministro Francisco Rezek, “o Congresso não pode mais fazer regras tópicas para o ano de 1990”. Isso porque o artigo 16 da Constituição prevê que a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

O Congresso somente poderia estabelecer as normas se esse dispositivo constitucional fosse revogado. Mas, segundo o ministro, “o preço político” dessa atitude seria grande demais:

“O preço político do primeiro retoque da Carta de 1988 será muito alto”.

O TSE deverá utilizar como fonte de inspiração, para editar a resolução sobre as eleições de 1990, a lei que dispôs sobre as eleições de 1986 e a Constituição. Segundo Rezek, no tribunal há sete pessoas (os ministros) “que não discutem com a Constituição nem por um momento”:

“Elas estão aí para aplicar a Constituição, não gostando de contrariar o trabalho legislativo, mas fazendo-o se necessário. E já o fizeram mais de uma vez”, disse, referindo-se às decisões de considerar inconstitucionais a proibição

de pesquisas e a vedação de entrevistas dos candidatos.

Rezek observou que, ao contrário da lei específica das eleições, a lei das inelegibilidades pode ser aprovada pelo Congresso e vigorar para o ano de 1990. Ele disse que a decisão do TSE — que entendeu ser necessário o Congresso aprovar um texto legal sobre prazos de desincompatibilização — “é tecnicamente correta e providencial, vem em boa hora e redime uma situação muito difícil”:

— Dizer que não há mais prazo e que alguém pode, ocupando um cargo, ser candidato, atravessar a eleição e acompanhar a apuração é tão brutalmente hostil à nossa tradição e à Carta que não poderia dar resultado”.

Rezek informou que na próxima sexta-feira o TSE estudará como serão concedidos os horários no rádio e na televisão para os partidos políticos. De acordo com a Lei orgânica dos Partidos Políticos (LOPP), as emissoras são obrigadas a realizar, para cada um dos partidos, em rede e anualmente, uma transmissão de 60 minutos em cada estado ou território e duas em âmbito nacional. Nos 180 dias antes da eleição, essa transmissão é proibida. Já de acordo com a lei da eleição presidencial, a proibição incide nos 120 dias anteriores ao pleito.